



INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Norte

Expediente

Boletim de Serviço - Reitoria/IFRN

Nº 36/2025 - Publicação em 07/08/2025

Ed.

Edição Extra



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 48, DE 7 de agosto de 2025

*Regulamenta o Banco de Disciplinas Equivalentes (BDE) do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio
Grande do Norte (IFRN).*

O REITOR O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade e da vinculação ao concurso público, observada a Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre a carreira e cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e da isonomia no exercício da docência no serviço público federal;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do PARECER n. 00396/2023/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU e do PARECER n. 00419/2017/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU e a necessidade de organizar, de forma institucional, critérios objetivos, transparentes, técnicos e isentos de conflito de interesse para o reconhecimento da equivalência pedagógica entre disciplinas de ingresso no âmbito do IFRN; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Processo 23421.003493.2024-60, de 6 de agosto de 2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Regulamento do Banco de Disciplinas Equivalentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), conforme segue:

Art. 1º. O Banco de Disciplinas Equivalentes (BDE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) normatiza, formal e institucionalmente, a equivalência pedagógica entre disciplinas de ingresso de docentes efetivos na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e carreiras antecessoras.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I. Disciplina de ingresso: a matéria/disciplina que consta no edital de concurso público como exigência específica para provimento do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da vinculação atual do(a) docente.

II. Equivalência pedagógica entre disciplinas de ingresso: o reconhecimento de que duas ou mais disciplinas de ingresso possuem similaridade de competências técnicas, possibilitando atuação docente cruzada, desde que dentro dos limites da área de habilitação do cargo efetivo.

Art. 3º. O Banco de Disciplinas Equivalentes estabelece a equivalência pedagógica de forma unívoca entre disciplinas de ingresso, estabelecida em forma de matriz de equivalência.

§1º. A matriz de equivalência determina, para cada disciplina de ingresso que haja professor efetivo ativo no IFRN, qual(is) disciplina(s) de ingresso mantém equivalência pedagógica.

§2º. A lista de equivalências de uma determinada disciplina de ingresso não implica na equivalência entre as disciplinas constantes na lista, devendo ser consultada a lista específica para cada disciplina.

Art. 4º. O Banco de Disciplinas Equivalentes poderá ser utilizado para subsidiar:

- I. a distribuição de carga horária docente;
- II. os processos de contratação de professor substituto;
- III. os processos de remoção interna de servidores docentes;
- IV. o planejamento acadêmico da oferta de cursos;
- V. o planejamento de concursos e dimensionamento de vagas; e
- VI. a formulação de políticas de formação continuada.

Art. 5º. A construção e manutenção do Banco de Disciplinas Equivalentes observará os seguintes princípios:

- I. legalidade e vinculação ao edital de concurso público;
- II. compatibilidade técnico-pedagógica entre os componentes curriculares;
- III. base empírica sustentada em registros históricos de atuação docente;
- IV. transparência e isonomia nos critérios de equivalência; e
- V. atualização periódica.

Art. 6º. A metodologia de elaboração e manutenção do Banco de Disciplinas Equivalentes considerará os seguintes critérios:

- I. análise dos diários de classe registrados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- II. inclusão exclusiva de docentes efetivos da carreira EBTT (ativos e aposentados);
- III. exclusão de registros de cursos de qualificação profissional (FIC), pós-graduação stricto sensu, aperfeiçoamento e programas com fomento externo;
- IV. exclusão de ocorrências unitárias de componentes curriculares ministrados por docentes ao longo do período;
- V. não diferenciação de nível de ensino (técnico ou superior), desde que respeitada a área de ingresso do docente; e
- VI. aplicação do cálculo da similaridade por meio da Correlação de Pearson.

Art. 7º. Compete à Pró-Reitoria de Ensino manter o Banco de Disciplinas Equivalentes atualizado, por meio de comissão técnica isenta de conflito de interesses designada por portaria da Reitoria.

§ 1º A atualização do Banco de Disciplinas Equivalentes será feita com a utilização ferramentas computacionais analíticas específicas para esse fim, prioritariamente implementadas no SUAP, e de validação qualitativa pela comissão técnica.

§ 2º A atualização do Banco de Disciplinas Equivalentes deverá ocorrer anualmente, em período anterior ao final do ano letivo.

§ 3º Os servidores docentes do IFRN integrantes da comissão técnica não poderão participar de editais de remoção interna a pedido pelo prazo de dois (2) anos a contar da publicação da respectiva versão do BDE.

Art. 8º. O Banco de Disciplinas Equivalentes será publicado por meio de emissão de Portaria da Reitoria, mediante solicitação fundamentada da Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Após publicado, o Banco de Disciplinas Equivalentes será disponibilizado institucionalmente em formato digital e de livre consulta aos servidores.

Art. 9º. A aplicação do Banco de Disciplinas Equivalentes não autoriza, em nenhuma hipótese, o exercício de docência fora da área de ingresso definida no edital do concurso público que originou o cargo do servidor.

Art. 10. Este Regulamento poderá ser reformulado, quando se fizer necessário, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 20/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor** - CD0001 - RE, em 07/08/2025 10:54:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 938832

Código de Autenticação: f06e310e4b

